



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

PROTOCOLO

Entre:

- I. Onevet Group, S.A.**, com sede na Avenida da Boavista, 1081, 4100-129 Porto , NIF 510156541, representada pelos Senhores Drs. João Brito da Silva e Artur Alves; E
- II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) A OneVet é uma rede nacional de hospitais e clínicas veterinárias, dispondo de um corpo clínico experiente, e facultando o acesso aos meios de diagnóstico e tratamento mais avançados, aliados à conveniência da informação clínica do animal de estimação estar integrada em rede, proporcionando os melhores cuidados de saúde e bem estar animal.
- b) A rede OneVet dispõe de hospitais e clínicas veterinárias com serviço permanente 24h, localizadas no Grande Porto, Grande Lisboa, Seixal, Coimbra, Figueira da Foz, Águeda, Aveiro, Vila Nova de Famalicão, Vila Real e Peso da Régua.
- c) Os hospitais e clínicas veterinárias que integram a rede OneVet encontram-se identificados no Anexo I.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados, e produtos comercializados, em todos os hospitais e clínicas veterinárias que integram a rede OneVet.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários (empregadas/os forenses), seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante oferece os seguintes descontos:

- a) 15% na aquisição de produtos de alimentação; e
- b) 10% em todos os serviços prestados.

2. Os descontos mencionados no número anterior não serão acumuláveis com outras campanhas e promoções em vigor nos hospitais e clínicas veterinárias da OneVet, não se aplicando a despesas cobertas, total ou parcialmente, por seguros de saúde animal de que os Utilizadores sejam titulares.

Cláusula Quarta

Para usufruir destes descontos nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, no ato da prestação do serviço ou de aquisição de produtos, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores



do CRC; e empregados forenses.

2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicitar o Protocolo e a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do facebook:

- <http://www.onevetgroup.pt/>
- <https://www.facebook.com/OneVetMedicinaVeterinaria/?fref=ts>

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

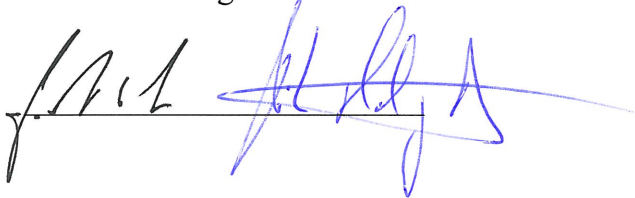
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO, do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 27.04.2017.

Primeira Outorgante



ONEVET GROUP, SA
NIPC: 510 156 541
Administração

Segunda Outorgante



ANEXO I

Hospital Veterinário Trás-os-Montes

Hospital Veterinário do Porto

Hospital Veterinário Baixo Vouga

Hospital Veterinário Universitário Coimbra

Hospital Veterinário Berna

Hospital Veterinário Seixal

Consultório Veterinário Peso da Régua

Clínica Veterinária Famalicão

Clínica Veterinária Ermesinde

Clínica Veterinária Valongo

Clínica Veterinária Rio Tinto

Clínica Veterinária Carvalha

Clínica Veterinária Gondomar

Clínica Veterinária Canidelo

Policlínica Veterinária Aveiro

Clínica Veterinária Oiã

Clínica Veterinária Clinicão (Figueira da Foz)

Clínica Veterinária Alto de Algés

Instituto Veterinário D. Sancho I (Almada)